



1

Registo Nacional de Pessoas Colectivas

Praça Silvestre Pinheiro Ferreira, n.º 1-C, Apartado 4064,
1501-803 Lisboa
Tel.: 217 714 300
Fax.: 217 743 465
Email: rnpc.associacaonahora@dgrn.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o n.º 996/2014

CERTIFICO

que o presente documento contendo seis folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "ODC - OBSERVATÓRIO DA CONCORRÊNCIA, ASSOCIAÇÃO" NIPC n.º 513309659.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Esta certidão é gratuita nos termos do art.º 11.º, 1, a), da Lei n.º 40/2007, de 24/08.

Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C. , 2014-11-17 12:40

O 1.º Ajudante,

(Jorge Santos)

2

F15.1

GA

Constituição de Associação

Primeiro: MIGUEL DE SOUSA FERRO, casado, natural da freguesia de Campo Grande (extinta), concelho de Lisboa, residente em Rua da Páscoa, Número 17, Lisboa, contribuinte nº 227980280.

Segundo: CATARINA BAPTISTA GOMES, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém, residente em Estrada do Favacal, Número 24, Ourém, contribuinte nº 256399883.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ODC - OBSERVATÓRIO DA CONCORRÊNCIA, ASSOCIAÇÃO, e tem a sede na Alameda da Universidade, s/n, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 513309659 e o número de identificação na segurança social 25133096591.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim a promoção da defesa da concorrência em Portugal e a proteção dos consumidores, com vista ao aumento do bem-estar dos consumidores e da economia portuguesa, designadamente:

- a) Intentar e promover ações judiciais para defesa da concorrência em Portugal,

3
Fis. 2
7
4

- nomeadamente, com recurso à ação popular ou a qualquer outro meio processual de defesa de interesses difusos ou coletivos, nos termos da lei em vigor;
- b) Intervir, nos termos da lei, como terceiro interessado em processos administrativos ou judiciais que afetem os fins visados pela associação;
 - c) Mobilizar os cidadãos para participarem ativamente na prossecução e defesa dos fins visados pela Associação;
 - d) Cooperar com as autoridades nacionais e europeias responsáveis pela defesa e regulação da concorrência em qualquer setor económico em Portugal;
 - e) Promover e submeter petições a autoridades nacionais e europeias com vista à promoção do objeto da Associação;
 - f) Dialogar com empresas e associações de empresas para promover a remoção de obstáculos concorrenciais e o ressarcimento de danos causados a consumidores;
 - g) Dinamizar e promover atividades compreendidas no fim da Associação, incluindo investigação e produção doutrinária.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

h


FIS-3





1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

Artigo 5.º Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

Artigo 7.º Conselho Fiscal

5
F. 11. 11
7



1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 17 dias do mês de Novembro de 2014

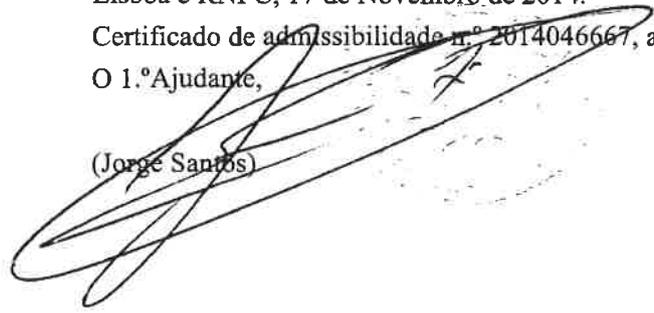
6  F-13.5

• Miguel Sousa Ferro 
• Catarina Gomes 

Reconheço as assinaturas supra de MIGUEL DE SOUSA FERRO e CATARINA BAPTISTA GOMES, feitas na minha presença pelos próprios, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição dos CC, respectivamente n.ºs 12155219, válido até 08/07/2016 e 13901840, válido até 27/12/2016.

Lisboa e RNPC, 17 de Novembro de 2014.

Certificado de admissibilidade n.º 2014046667, aprovado na hora
O 1.º Ajudante,


(Jorge Santos)